

INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N°. 002

UCCI - Unidade Central de Controle Interno
SSP – Sistema de Saúde Pública
Versão: 1.0
Aprovada em: 30/12/2011
Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde

I - FINALIDADE

Padronizar as rotinas relativas ao manejo dos resíduos de serviço de saúde, observadas suas características e riscos, no âmbito das Unidades Municipais de Saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos do Município de Denise - MT.

III - CONCEITOS

Os resíduos de saúde são definidos conforme a Resolução CONAMA 283/2001 como “aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; aqueles provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados; aqueles provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e aqueles provenientes de barreiras sanitárias” (art. 1º, I).

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- 1 - Lei 9.605/98 de Crimes Ambientais;
- 2 - RDC 306/04 da ANVISA;
- 3 - Resoluções 283/01 e 358/05 do CONAMA;
- 4 - Lei no 6.938/81;
- 5 - Resolução n°. 275, de 25 de abril de 2001;

6 - Resolução CNEN-NE-6.05 – Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas - dez/1985.

V - RESPONSABILIDADES

Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

- 1.1 - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada.
- 1.2 - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.
- 1.3 - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- 1.4 - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Das Unidades Executoras:

- 2.1 - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- 2.2 - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- 2.3 - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

- 3.1 - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- 3.2 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP - Sistema de Saúde Pública, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

VI – PROCEDIMENTOS

1 - Classificação dos Resíduos (RDC ANVISA 305/2005)

1.1 - Grupo A - Potencialmente Infectantes

- 1.1.1 - São resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como

bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

1.2 - Grupo B - Químicos

1.2.1 - Resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

1.3 - Grupo C - Rejeitos Radioativos

1.3.1 - São quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE- 6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

1.4 - Grupos D - Resíduos Comuns

1.4.1 - São aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

1.5 - Grupo E - Perfurocortantes

1.5.1 - São objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar. São exemplos: bisturis, agulhas, lâminas, bolsas de coleta incompleta quando descartadas acompanhadas de agulhas, entre outros.

2 - Acondicionamento dos resíduos de saúde

2.1 - Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

2.2 - Resíduos do grupo A devem ser acondicionados em saco plástico branco leitoso;

2.3 - Resíduos do grupo B devem ser acondicionados na embalagem original ou embalagem específica;

2.4 - Resíduos do grupo D devem ser acondicionados em saco plástico azul ou preto;

2.5 - Resíduos do grupo E devem ser acondicionados em embalagem rígida, resistente á punctura, ruptura e vazamento;

2.6 - Resíduos do grupo C não são produzidos no Município.

3 - Armazenamento Externo

3.1 - O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;

3.2 - Os resíduos do Grupo A, B e E, devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

3.3 - Os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

3.4 - Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao grupo “A”, salvo os resíduos sólidos pertencentes aos grupos “B” e “C” que, por suas peculiaridades, deverão ser sempre separados dos resíduos com outras qualificações;

3.5 - Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA nº. 275, de 25 de abril de 2001.

4 - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

4.1 - É de responsabilidade do Gestor das Unidades Municipais de Saúde geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, elaborar e implantar o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, obedecendo a critérios técnicos e a legislação ambiental vigente, que visa gerenciar adequadamente os resíduos de serviços de saúde, de acordo com Resolução 306/04 da ANVISA;

4.2 - Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981;

4.3 - Cabe a cada unidade de saúde adaptar-se ao correto procedimento da coleta de seus resíduos conforme a legislação vigente.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - As unidades que infringirem esta instrução normativa estarão passíveis de advertência verbal, por escrito e, em caso de reincidência, de abertura de sindicância e possível instauração de processo administrativo disciplinar.

2 - Cabe a Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde e também nas Unidades Particular de Saúde deste Município;

3 - Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser obedecidas às legislações acima citadas;

4 - É de responsabilidade dos "Responsáveis Setoriais" de Controle Interno do Sistema Público de Saúde, a fiscalização e verificação do cumprimento e aplicação das normas estipuladas nesta Instrução Normativa, sob o apoio da UCCI - Unidade Central de Controle Interno;

5 - Qualquer dúvida gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Controle Interno; Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Denise-MT, 30 de Dezembro de 2011.

José Pedro dos Santos Neto
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres
Prefeito Municipal

Aprovada em: 30/12/2011

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 30/12/2011.

Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município